

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de Abril de 2011; 123ª
da República.

Prefeito

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do
Poder Executivo do Município de Parnamirim,
alterando as Leis Complementares 22/2007, 30/2009,
43/2010 e 45/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. Ficam alterados na Lei Complementar n. 022/2007, redação modificada pelas Leis Complementares n. 030/2009, 043/2010 e 045/2010, os artigos abaixo indicados, que passam a ter o seguinte teor:

Art. 9º. A estrutura básica da Administração Direta do Município é composta dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito:

- a. Gabinete Civil - GACIV
- b. Procuradoria Geral do Município – PROGE
- c. Consultoria Jurídica - CONJU
- d. Controladoria Geral do Município - CONGE
- e. Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA
- f. Conselho de Políticas Públicas - COPOL
- g. Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI
- h. Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico – COHDESB
 - i. Assessoria de Comunicação Social – ASCOM
 - j. Assessoria de Articulação Comunitária – ASSAC
 - k. Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP
 - l. Comissão Municipal de Defesa Civil – CODEC
 - m. Fundação Parnamirim de Cultura
 - o. Junta de Serviço Militar.
 - p. Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação – ASCTI.

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIP.

III - Secretarias Municipais:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- b. Secretaria Municipal de Saúde (SESAD);
- c. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SETEL);

- d. Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- e. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP);
- f. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano (SEMUR);
- g. Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETRA);
- h. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM);
- i. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – (SEMSUR);
- j. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF);
- k. Secretaria de Administração e Recursos Humanos - (SEARH);
- l. Secretaria Municipal de Tributação - (SEMUT);
- m. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – (SEHAB);

Do Comitê de Acompanhamento das Políticas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e
Saneamento Básico

Art. 33-A. O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico COHDESB, é o órgão colegiado de assessoramento do Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos no campo da habitação, desenvolvimento econômico, saneamento básico e outros relacionados com planos e programas governamentais de desenvolvimento e terá suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º. O Colegiado, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, é composto, por outros 5 (cinco) membros e também, pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, que exercerá a Vice-Presidência; Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; Secretário Municipal de

Serviços Urbanos e outros Secretários Municipais ou técnicos com vinculação aos assuntos de que trata este Comitê, integrantes ou não da Administração Municipal.

§ 2º. O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é o Secretário-Executivo do Colegiado, competindo-lhe a elaboração da pauta das atas das reuniões, a preparação e a distribuição dos sumários das conclusões e o acompanhamento de sua execução, para orientação do Prefeito.

“Da Secretaria Municipal de Assistência Social”

“Art.39. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) tem a seguinte estrutura: (redação alterada pela Lei Complementar nº 030/2009).

- a) Assessoria Técnica;
- b) Coordenadoria de Gestão;
 - b.1) Gerência de Planejamento, Auditoria e Desenvolvimento Social.
 - b.2) Gerência de Proteção Social Básica.
 - b.3) Gerência de Proteção Social Especial.
 - b.4) Gerência de Administração de Unidades Sociais.
- c) Coordenadoria do Trabalho;
 - c.1) Gerência de Desenvolvimento Profissional do Cidadão.
 - c.2) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho.
- d) Coordenadoria de Orçamento e Finanças.
 - d.1) Gerência de Gestão de Fundos, Contratos e Convênios.



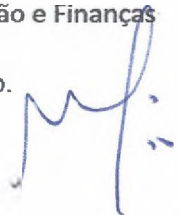
- d.2) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- e) Coordenadoria de Assistência Jurídica ao Cidadão;
- e.1) Gerência de Atendimento e Triagem.
- e.2) Gerência de Controle de Processos.
- f) órgãos colegiados.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Art. 44. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL tem a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnica
- b) Coordenadoria de Planejamento do Turismo.
 - b.1) Gerência de Marketing, Promoção e Eventos
 - b.2) Gerência de Políticas e Projetos de Turismo
- c) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
 - c.1) Gerência de Desenvolvimento de Esporte e Lazer.
 - c.1) Gerência de Administração de equipamentos desportivos.
- d) Coordenadoria de Administração e Finanças
- e) Conselho Municipal de Turismo.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições definidas no regimento interno próprio, aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Comissão Permanente de Licitações de Obras
- c) Assessoria Técnica;
- d) Coordenadoria de Estudos e Projetos;
 - d.1) Gerência de Projetos e Orçamentos.
 - d.2) Gerência de Obras Públicas.
- e) Coordenadoria de Gestão de Obras Públicas;
 - e.1) Gerência de Execução de Obras Públicas.
 - e.2) Gerência de Prestação de Contas.
- f) Coordenadoria de Fiscalização de Obras;
 - f.1) Gerência de Fiscalização de Obras.
- g) Coordenadoria de Acompanhamento do Sistema de Saneamento.
 - g.1) Gerência de Elaboração e Execução de Projetos Sociais de Saneamento
- h) Coordenadoria de Administração e Finanças.

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Art. 56. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional
 - b.1) Gerência de Programação e Gestão Orçamentária
 - b.2) Gerência de Desenvolvimento Institucional
 - b.3) Gerência de Estatística
- c) Coordenadoria de Programas Especiais.
 - c.1) Gerência de Desenvolvimento de Programas Especiais
 - c.2) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- d) Coordenadoria de Contabilidade;
 - d.1) Gerência de Registros Contábeis.
 - d.2) Gerência de Controle e Gestão Contábil.
- e) Coordenadoria de Finanças;
 - e.1) Gerência de Divisão de Controle e Acompanhamento Financeiro.
 - e.2) Gerência de Execução Financeira.
 - e.3) Gerência de Controle e Gestão de Contas Correntes.

Art. 74. Fica extinto, na estrutura do Poder Executivo a Secretaria Municipal das Regiões Administrativas.

Parágrafo 1º. – São fundidas as Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com a Secretaria Municipal de Finanças; a Secretaria Municipal de Turismo com a

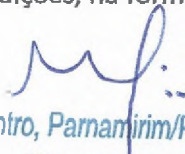
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Obras Públicas com a Secretaria Especial de Saneamento, havendo transposição de cargos, funções e orçamentos para a nova estrutura decorrente deste ato.

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Turismo, Secretário Especial de Saneamento, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cargos e Funções Gratificadas de Vice-Diretores de Centros Infantis, além dos cargos de titulares da Assessoria Técnica da SESAB, Gerência de Acompanhamento do Sistema de Saneamento e Coordenadoria de Administração e Finanças da SESAB, Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica; Gerência de Controle de Informações da SEPLA e Coordenadoria de Administração e Finanças da SEPLA, inclusive os constantes do Anexo A da Lei Complementar n. 22/2007 em sua redação atualizada, da a extinção das unidades administrativas respectivas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a publicar o texto consolidado das Leis Complementares nº. 022/2007, 030/2009, 043/2010 e 045/2010 com as alterações aqui determinadas.

Art. 4º. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos das Secretarias transformadas, conforme o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, proveniente da Lei Orçamentária Anual Exercício 2011.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores orçamentários, para atender as despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar, inclusive fusão de Secretarias e transferências de atribuições, na forma disposta pelo art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do orçamento, no exercício de 2011, quando necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, na medida em que for necessário, para, sem aumento de despesas, implementar as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Serão inicialmente vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, para relação temporária de acordo com as necessidades de atendimento do interesse público, os integrantes dos cargos de Secretário Adjunto, Assessor Especial de Políticas Públicas, Assessor Técnico de Nível 3, Assessor Técnico de Nível 2 e Assessor Técnico de Nível 1.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições ou normas contrárias, especialmente as inseridas parcialmente nas Leis Complementares nº. 022/2007, 030/2009, 043/2010 e 045/2010.

Parnamirim/RN, 26 de Abril de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
172796		2011	OUTROS 048/2011
Origem	GABINETE CIVIL		Data
Interessado	GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2011		2/5/2011
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 26 DE ABRIL DE 2011		

URGENTE